



## MUNICÍPIO DE LAGOS

### Regulamento n.º 659/2019

*Sumário:* Regulamento dos Serviços de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar.

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal n.º 129/2019, tomada na sua reunião de 5 de junho e da Assembleia Municipal de Lagos, tomada na 2.ª reunião da sua Sessão Ordinária de junho/2019, realizada em 25 de junho, a qual entrará em vigor no dia seguinte à presente publicação.

A referida alteração ao Regulamento dos Serviços de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar poderá ser consultada em [www.cm-lagos.com](http://www.cm-lagos.com)

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

24 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

#### Regulamento dos Serviços de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar

##### Preâmbulo

De acordo com a Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, a educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

A educação pré-escolar destina-se a todas as crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico, tendo a Lei n.º 55/2015, de 3 de julho, consagrado a universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças, a partir do ano em que atinjam os 4 anos de idade.

O Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar constitui um objetivo de elevado alcance educativo e social, decisivo para a modernização e desenvolvimento, sendo orientado por objetivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades.

O Despacho n.º 18897/2009, de 17 de agosto, tem como objeto regular as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, visando a uniformização dos apoios às crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário.

Aos municípios, para além da construção, apetrechamento e manutenção dos equipamentos educativos, cabe-lhes gerir o pessoal não docente e apoiar a educação pré-escolar, no domínio da alimentação e das atividades de animação e de apoio à família.

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento visa definir as normas que regulam os serviços de apoio à família da educação pré-escolar e a comparticipação nos respetivos custos pelos encarregados de educação das crianças que frequentem estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública do concelho de Lagos, e que declarem pretender usufruir desses serviços.



Artigo 2.º

**Serviços de Apoio à Família**

São considerados serviços de apoio à família:

- a) O fornecimento de alimentação e acompanhamento das refeições;
- b) As atividades de animação e apoio à família que consistem no acolhimento das crianças, com atividades adequadas, após a componente educativa (prolongamento de horário) e nas interrupções letivas, que correspondem às férias escolares do Natal, Carnaval, Páscoa e mês de julho.

Artigo 3.º

**Funcionamento**

1 — Cada estabelecimento de educação pré-escolar deve adotar um horário adequado às necessidades das famílias e de acordo com os meios disponíveis:

- a) Tempo letivo: 15h30 às 18h30;
- b) Interrupções letivas: 9h00 — 17h00.

2 — Os serviços de apoio à família não funcionarão nos feriados e nas tolerâncias de ponto nacionais e municipais e durante o mês de agosto, reabrindo no início do ano letivo, de acordo com calendário escolar publicado anualmente pelo Ministério da Educação.

3 — Se durante o período letivo, verificar-se a ausência dos(as) educadores(as), os serviços de apoio à família não asseguram a componente letiva.

4 — O Município, em conjunto com o agrupamento de escolas, avalia a possibilidade de funcionamento, ou não, dos serviços de apoio à família, nos casos em que não tiver ocorrido a contratualização de educador/a de infância.

5 — Em caso de falta dos(as) assistentes que asseguram os serviços de apoio à família, a sua substituição será efetuada, sempre que possível e na sua impossibilidade proceder-se-á à distribuição das crianças pelos restantes grupos, assegurando que o número limite de crianças por grupo, estabelecido no n.º 8, não seja ultrapassado.

6 — Apenas poderão frequentar as atividades de animação e apoio à família (prolongamento de horário e interrupções letivas) as crianças inscritas e pelo tempo estritamente necessário, devidamente comprovado pelos horários de trabalho dos elementos adultos do agregado familiar.

7 — As crianças que beneficiarem das atividades de animação e apoio à família receberão um lanche a meio da tarde.

8 — O prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas, funcionarão:

- a) No máximo com 25 crianças por grupo, número que poderá vir a ser reduzido sempre que se venha a verificar necessário para a funcionalidade e qualidade do serviço;
- b) No mínimo de 10 crianças por jardim-de-infância, podendo essa valência vir a ser encerrada ou as crianças deslocadas para outros estabelecimentos de ensino, sempre que se venha a verificar necessário para a funcionalidade e qualidade do serviço.

9 — As crianças que frequentam a educação pré-escolar e que estejam inscritas nos serviços de apoio à família encontram-se abrangidas pelo seguro escolar, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4.º

**Candidatura**

1 — O encarregado de educação pode apresentar candidatura para os seguintes serviços de apoio à família da educação pré-escolar:

- a) Alimentação e/ou
- b) Atividades de animação e apoio à família (prolongamento de horário e interrupções letivas).



2 — A candidatura deverá ser efetuada, em simultâneo com a matrícula na educação pré-escolar, junto dos Agrupamentos de Escolas, no período legalmente definido para o efeito, ou no decorrer do ano letivo, sempre que ocorra alguma alteração no agregado familiar que o justifique.

3 — A candidatura no decorrer do ano letivo não dispensa a apresentação da documentação indicada no número seguinte, cabendo ao Município informar o encarregado de educação da data a partir da qual a criança poderá beneficiar dos serviços.

4 — Na candidatura o encarregado de educação deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Documento emitido pelo Instituto de Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da administração pública, pelo serviço processador, com a indicação do escalão de abono de família, no qual o seu educando se encontra posicionado;

b) Documento da entidade patronal dos elementos adultos do agregado familiar (entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum, nomeadamente, as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação há mais de dois anos e tenham estabelecido uma vivência comum de entreajuda ou partilha de recursos), referindo o local e horário da atividade profissional:

i) Para trabalhadores dependentes deverá ser entregue declaração da entidade empregadora com discriminação do horário de trabalho praticado devidamente datada, carimbada e assinada;

ii) Para trabalhadores independentes e empresários em nome individual deverá ser entregue certidão comprovativa de como a atividade profissional se encontra ativa ou certidão comercial permanente. Este documento deve ser acompanhado por uma declaração de honra onde conste o local e o horário praticado nessa atividade profissional.

5 — Em caso de não apresentação do documento indicado na alínea a) do número anterior, o encarregado de educação pagará o valor correspondente ao escalão máximo, até à eventual entrega do documento.

6 — As crianças cujos agregados familiares sejam constituídos por elementos que não desempenham atividade profissional, não poderão usufruir de prolongamento de horário, exceto em casos que se venha a concluir que seja mais benéfico para a criança a sua frequência, mediante parecer pedagógico ou após análise social do agregado familiar.

7 — Os pais ou os encarregados de educação devem participar ao Agrupamento, por escrito, e através de preenchimento de minuta existente para o efeito, com 5 dias de antecedência, a desistência, por parte do seu educando, da frequência dos serviços de apoio à família de alimentação e/ou atividades de animação e apoio à família.

## Artigo 5.º

### Obrigações do Agrupamento

1 — A direção pedagógica das atividades de animação e apoio à família é da competência exclusiva dos órgãos do Agrupamento em que o estabelecimento de educação pré-escolar está inserido.

2 — Cabe ao Agrupamento, em articulação com o Município e ouvidas as famílias, encontrar respostas adequadas à concretização destes serviços, o que implica a utilização de espaços adequados, tendo em conta os recursos existentes.

3 — As salas destinadas às atividades curriculares podem, sempre que necessário, ser utilizadas para as atividades de animação.

4 — O pessoal não docente deve respeitar as indicações dos responsáveis pelo Agrupamento, em tudo o que tenha a ver com o funcionamento dos serviços de apoio à família.



5 — Até ao dia 31 de agosto deverá o respetivo Agrupamento enviar ao Município o pedido de inscrição de alimentação e/ou atividades de animação e apoio à família do encarregado de educação, com os respetivos dados do agregado familiar.

6 — O Agrupamento, deverá comunicar, de imediato e por escrito, ao Município de Lagos, a desistência prevista no n.º 7 do artigo 4.º

7 — No final de cada ano letivo, o Agrupamento deverá remeter aos serviços de educação do Município um relatório das atividades desenvolvidas com a respetiva avaliação.

#### Artigo 6.º

##### Obrigações do Município

1 — Ao Município compete:

- a) O fornecimento de refeições e o desenvolvimento de atividades de apoio à família — prolongamento de horário e interrupções letivas;
- b) O controlo financeiro dos serviços de apoio à família;
- c) A gestão do pessoal;
- d) A organização do processo de fornecimento de refeições com a coadjuvação do agrupamento de escolas, no tocante ao controlo da sua qualidade e bom funcionamento.

2 — Os serviços de apoio à família deverão ser desenvolvidos por pessoal com formação adequada às funções exigidas, assistentes técnicas e operacionais com formação específica e/ou currículo relevante.

#### Artigo 7.º

##### Local, prazo e modo de pagamento

1 — O serviço de fornecimento de refeições é participado pelos encarregados de educação nos termos da legislação aplicável.

2 — O custo da refeição será estabelecido de acordo com Despacho do Ministério de Educação, publicado anualmente.

3 — Este serviço é participado pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas dos requerentes, isto é, pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família:

Escalão	Capitação	Comparticipação das Famílias
A. ....	Escalão 1 do Abono de Família .....	0 % do custo da refeição
B. ....	Escalão 2 do Abono de Família .....	50 % do custo da refeição
C. ....	Escalão 3 e seguintes do Abono de Família	100 % do custo da refeição

4 — As refeições serão adquiridas através de senha no respetivo estabelecimento de ensino ou através de outro meio de pagamento a que o Município de Lagos venha a aderir designadamente através de plataforma eletrónica, mediante regras a especificar e divulgar nos locais próprios.

5 — As atividades de animação e apoio à família — prolongamento horário e interrupções letivas — não estão sujeitas a participação dos encarregados de educação, sendo gratuitas.

#### Artigo 8.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão solucionadas pela Câmara Municipal.



Artigo 9.º

**Revogações**

É revogado o Regulamento dos Serviços de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, aprovado em reunião de Câmara de 04/06/2014 e em Assembleia Municipal de 14/07/2014.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

312475818